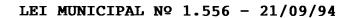


PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS





DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES E AUXÍLIOS ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Ficam elevados os valores das contribuições e auxílios das entidades abaixo em:

I	-	Associação dos Sindicatos dos Trabalhadores do	
		Oeste de Minas Gerais	2.500,00
II	-	Liga Arcoense de Desportos R\$	6.000,00
III	_	ASA - Assistência Social de Arcos R\$	3.500,00
IV	_	Lions Clube de Arcos R\$	350,00

ART. 2° - As entidades ora beneficiadas se obrigam a prestar contas dos valores concedidos de acordo com a legislação vigente.

ART. 3º - Como recurso às despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações orçamentárias vigentes de acordo com o que dispõe o art. 43 da Lei 4.320/64.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 21 de Setembro de 1994

PLÁCIDO RIBEIRO VAZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Chefe de Gabinete